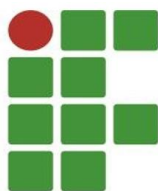




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

Câmpus
Parauapebas

EDITAL
Chamada Pública nº 005/2025



CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025
PROCESSO Nº 23051.004482/2025-83

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/IFPA – Campus Parauapebas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0015- 35, Rodovia PA 275, s/n Bairro - União, Parauapebas - PA, 68515-000, vinculado ao Ministério da Educação, por intermédio de sua COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 0967/2025, de 24 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados a **Chamada Pública nº 005/2025 para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, visando atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados no IFPA Campus Parauapebas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas as normas e condições do presente Edital e as predisposições contidas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e na Resolução CD/ FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021. Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até às 09h59min do dia 10 de setembro de 2025, no Departamento de Administração do IFPA – Campus Parauapebas.

Data da sessão: 10/09/2025

Horário: 10h (Horário Oficial Local)

Local: Departamento de Administração do IFPA – Campus Parauapebas

E-mail: da.parauapebas@ifpa.edu.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de **gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, visando atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/IFPA – Campus Parauapebas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantidades e preços de referência constantes na relação abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



CONTROLE DAS QUANTIDADES E VALORES OBJETOS DA CONTRATAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GERAL DE QUANTIDADES	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Biscoito de coco 50g	984	R\$ 3,85	R\$ 3.788,40
2	Bolo caseiro de fubá de milho - Fatia Média	984	R\$ 5,00	R\$ 4.920,00
3	Broa de milho	984	R\$ 4,30	R\$ 4.231,20
4	Batata Doce - Fatia média	492	R\$ 3,01	R\$ 1.480,92
5	Copo de Leite 100ml	2460	R\$ 2,15	R\$ 5.289,00
6	Cuscuz de Milho	984	R\$ 3,62	R\$ 3.562,08
7	Cuscuz de Arroz	984	R\$ 4,90	R\$ 4.821,60
8	Mingau de Milho - Mungunzá - copo de 150ml	1476	R\$ 4,38	R\$ 6.464,88
9	Mingau de Tapioca - copo de 150ml	984	R\$ 4,60	R\$ 4.526,40
10	Pão caseiro com ovo	1476	R\$ 4,75	R\$ 7.011,00
11	Pão caseiro de queijo - 50g	492	R\$ 5,25	R\$ 2.583,00
12	Salgado caseiro assado - 75g	984	R\$ 5,26	R\$ 5.175,84
13	Suco natural (goiaba, cupuaçu, maracujá, acerola, cajá e/ou conforme as frutas da estação) - 200ml	3936	R\$ 4,10	R\$ 16.137,60
14	Frutas (bananas ou manga)	2782	R\$ 2,99	R\$ 8.318,18
TOTAL				R\$ 78.310,10

1.2. Em atendimento ao disposto no art. 29 da Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, atualizado pela Resolução CD/ FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, a definição dos preços foi realizada a partir de pesquisa com grupos da agricultura familiar do mercado local, conforme planilha constante nos autos do processo.

1.3. Os preços dos produtos apresentados nos projetos de venda deverão ser os mesmos constantes na tabela do subitem 1.1.

2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto da **Chamada Pública nº 005/2025** correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025, e repassados pelo **FNDE** a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Natureza da Despesa: **3390.32-03**

Unidade Gestora: **158682**

Programa de Trabalho: **230446**

Fonte de Recursos: **1133000000**

PI: **CFF53M9601N** e **JFF53B9601J**

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Às 10h00min (horário local) do dia 10/09/2025, em reunião pública, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes.

3.2. Para participação da chamada pública, o grupo formal, informal ou fornecedor

Rodovia PA 275, s/n Bairro - União, Parauapebas - PA, 68515-000

E-mail: da.parauapebas@ifpa.edu.br



individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2025
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2025
ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3.3. Serão abertos primeiro os **Envelopes nº 01 – Documentos para habilitação**, e distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes das interessadas presentes. Os participantes da chamada que apresentarem a documentação compatível com as exigida no edital terão os **Envelopes Nº 02 – Projeto de venda** abertos para o julgamento e classificação.

3.4. A Comissão Julgadora fará o julgamento e classificação dos Projetos de Venda considerando a ordem de classificação disposta pelo art. 25, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

3.5. O preço unitário de cada item ofertado bem como o valor da proposta deve estarem algarismo em moeda corrente legal do país, sendo idêntico ao estipulado por este edital, já inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

3.6. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. **As cópias deverão ser autenticadas ou cópia acompanhada do original para sua autenticação** no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.



3.7. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

3.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.9. **Não** serão recebidas documentações e Projeto de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

4.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1 Pessoa Física:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada a proposta de venda. (Anexo II).

4.1.2 Pessoa Jurídica:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Jurídica para associações e cooperativa ou Física para o agricultor;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada na proposta de venda (Anexo III).

4.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

5.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **modelos constantes nos anexos** deste Edital.

5.2 Devem constar nos Projetos de Venda:

- a) O nome do(s) proponente(s);
- b) CPF ou CNPJ;
- c) Nº da DAP Física ou Jurídica;
- d) Descrição do produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida;
- e) Preços unitários.



5.3. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em Sessão Pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **07 (sete) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **14 (quatorze) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6. DA SELEÇÃO

6.1. A Comissão Julgadora selecionará as propostas de acordo com os **critérios** descritos na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

6.2. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em grupos de projetos, observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. Grupo de projetos do território rural;
- III. Grupo de projetos do estado, e
- IV. Grupo de propostas do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; e
- III. Os Grupos Formais (*Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica*) sobre os Grupos Informais (*Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, Organizados em grupos*) e estes sobre os Fornecedores Individuais (*detentores de DAP Física*).

6.4. Caso o IFPA - Campus Parauapebas não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **Itens 6.2 e 6.3**.

6.5. No caso de **EMPATE** entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme **DAP Jurídica**;

6.6. Em caso de persistir o **EMPATE**, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Qualquer participante da presente Chamada Pública poderá manifestar a intenção



de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA nº 005/2025**, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1.** Caso haja necessidade, a Comissão Julgadora solicitará que o(s) fornecedor(es) contemplado(s) entregue amostras dos produtos ofertados na Diretoria de Ensino – Comissão de Assistência Estudantil – CAE, localizado na Rodovia PA 275, s/n Bairro – União, Parauapebas-PA, Cep 68515-000
- 8.2.** O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a partir da abertura dos envelopes para entregar a amostra.
- 8.3.** O julgamento das amostras será para verificar se os mesmos se encontram de acordo com as especificações da chamada pública.
- 8.4.** Quando houver necessidade, a Comissão submeterá o(s) item(ns) desta aquisição a análises técnicas laboratoriais para avaliar a qualidade química e biológica.

9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. DO CONTRATO

- 10.1** Após a homologação do resultado da **Chamada Pública nº 005/2025**, o vencedor será convocado para assinatura do **Contrato, conforme** modelo constante no Anexo VIII deste Edital.
- 10.2.** O **Contrato** terá **vigência** de 6 (**seis**) meses, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **Chamada Pública nº 005/2025**.
- 10.2.1.** A duração dos Contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ficará adstrita à vigência os respectivos créditos orçamentários.
- 10.3.** O **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre o **IFPA – Campus Parauapebas** e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
 - b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **Chamada Pública nº 005/2025**; e



- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O **pagamento** será realizado em até **10 (dez) dias** após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. No ato da entrega, os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas no **Anexo I – Termo de Referência**, desta Chamada Pública;

12.2. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da comunicação da rejeição, substituí-los;

12.3. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação sanitária vigente;

12.4. Os Gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFPA – Campus Parauapebas em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

12.5. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas etc., e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis;

12.6. O IFPA – Campus Parauapebas rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. A entrega dos produtos no **IFPA – Campus Parauapebas** prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do **Termo de recebimento de produtos da agricultura familiar**, constante no **Anexo VII**, a ser confeccionado pelo **GRUPO FORMAL/INFORMAL** de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em **03 (três) vias**, sendo a **1ª (primeira) via** do **IFPA – Campus Parauapebas**; a **2ª (segunda) via** do **GRUPO FORMAL** e a **3ª (terceira) via** do **Agricultor** ou **Empreendedor de Base Familiar Rural**;

13.2. Compete ao **IFPA – Campus Parauapebas** a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, em razão do Contrato referente à presente **Chamada Pública**:

- I. Atrasar injustificadamente a execução do objeto;



- II. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VII. Fraudar na execução do contrato;
- VIII. Não manter a proposta.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada a sanção de **multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia** sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 05 (cinco) dias.

14.2.1. Atrasos na execução do objeto superiores ao prazo do subitem acima serão considerados inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

É vedado acumular **02 (duas)** ou **mais** entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Comissão de Assistência Estudantil - **CAE do IFPA – Campus Parauapebas**.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total do objeto.
- d) Quando **Grupo Formal**, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Quando **Grupo Formal**, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- f) Quando **Grupo Formal**, impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



14.4. Os valores das multas deverão ser recolhidos a Conta Única da União, através de:

Guia de Recolhimento da União – **GRU**;

Em favor da UASG: **152496**;

Gestão: **26416**;

Código de Recolhimento: **28891-8**.

14.5. Ficam sujeitas às sanções previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'f', do subitem 14.3, os **Grupos Formais** que cometerem as infrações descritas nos incisos III, IV e V, do subitem,

14.6. Também ficam sujeitas à sanção prevista na alínea 'f', do subitem 14.3, os **Grupos Formais** que cometerem as infrações descrita no inciso VI, VII e VIII, do subitem, 14.1.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1 O IFPA – Campus Parauapebas, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao Contrato de aquisição de Lanches Pronto da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar:

- a)** Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b)** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c)** Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (*executores internos*) designados para este fim; e
- d)** Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato de aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

16. DOS FATOS SUPERVENIENTES

16.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, poderá



ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da **Chamada Pública nº 005/2025**.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Não havendo interposição de recursos, a Comissão Julgadora analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo.

17.2. O resultado da Chamada Pública 005/2025 será homologado e adjudicado pelo Diretor Geral do **IFPA – Campus Parauapebas**;

17.3. Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões, desde que não possam ser resolvidas pela Comissão Julgadora e Direção Geral do IFPA – Campus Parauapebas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital da **Chamada Pública nº 005/2025** poderá ser obtido nos seguintes locais:

I. Site: <https://parauapebas.ifpa.edu.br/>; e

II. **Setor de Compras e Serviços do IFPA – Campus Parauapebas**, localizado na Rodovia PA 275, s/n Bairro – União, Parauapebas – Pa, 68515-000.

19.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

19.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mmil reais)**, por DAP/Ano/EEx., e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mmil reais)**, por DAP/Ano/EEx.;

II. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares inscritos na **DAP jurídica** multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = n^{\circ} AF (DAP-J) \times R\$ 40.000,00$$

VMC: Valor Máximo a ser Contratado



AF (DAP-J): Agricultores Familiares inscritos na DAP jurídica

19.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da presente Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO I-A – Cardápio de alimentação escolar - PNAE 2025.

ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda para Grupos Formais, Informais, Agricultores Familiares (*Detentores de DAP Física/CPF ou organizados em grupos*).

Declaração de Produção Própria – Grupo Informal e Produtor Individual.

ANEXO III – Declaração de Produção Própria – Grupo Formal

ANEXO IV – Declaração de Produção Própria - Informal e Produtor Individual

ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

ANEXO VII – Termo de recebimento de produtos da agricultura familiar.

Parauapebas/PA, 18 de agosto de 2025.

Vanessa dos Santos Moura Moreno
Diretora Geral do IFPA – Campus Parauapebas



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de **gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados no IFPA – Campus Parauapebas e do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações e quantidades constantes na relação abaixo:

Tabela 1 – Controle das Quantidades e Valores objetos da contratação

CONTROLE DAS QUANTIDADES E VALORES OBJETOS DA CONTRATAÇÃO					
TOTAL DE ALUNOS CONTEMPLADOS: 492					
OBJETO DO CONTRATO		Controle de Quantidades Unidade de Medida		Controle do Preço de Aquisição e Valor Total	
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL GERAL DE QUANTIDADES	Unidade	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Por item	Por item		Por item	
1	Biscoito de coco 50g	984	Unidade	R\$ 3,85	R\$ 3.788,40
2	Bolo caseiro de fubá de milho - Fatia Média	984	Unidade	R\$ 5,00	R\$ 4.920,00
3	Broa de milho	984	Unidade	R\$ 4,30	R\$ 4.231,20
4	Batata Doce - Fatia média	492	Unidade	R\$ 3,01	R\$ 1.480,92
5	Copo de Leite 100ml	2460	Unidade	R\$ 2,15	R\$ 5.289,00
6	Cuscuz de Milho	984	Unidade	R\$ 3,62	R\$ 3.562,08
7	Cuscuz de Arroz	984	Unidade	R\$ 4,90	R\$ 4.821,60
8	Mingau de Milho - Mungunzá - copo de 150ml	1476	Unidade	R\$ 4,38	R\$ 6.464,88
9	Mingau de Tapioca - copo de 150ml	984	Unidade	R\$ 4,60	R\$ 4.526,40
10	Pão caseiro com ovo	1476	Unidade	R\$ 4,75	R\$ 7.011,00
11	Pão caseiro de queijo - 50g	492	Unidade	R\$ 5,25	R\$ 2.583,00
12	Salgado caseiro assado - 75g	984	Unidade	R\$ 5,26	R\$ 5.175,84
13	Suco natural (goiaba, cupuaçu, maracujá, acerola, cajá e/ou conforme as frutas da estação) - 200ml	3936	Unidade	R\$ 4,10	R\$ 16.137,60
14	Frutas (bananas ou manga)	2782	Unidade	R\$ 2,99	R\$ 8.318,18
TOTAL					R\$ 78.310,10

1.2. Para elaboração da referida tabela, foi considerado a relação entre os dias letivos do segundo semestre do ano de 2025, descritos no calendário acadêmico do IFPA- campus Parauapebas desprezando os sábados letivos e o quantitativo dos alunos da educação básica matriculados na instituição. Sendo assim, as quantidades de produtos supramencionadas estão adequadas a realidade e necessidade do



campus, em conformidade com o cardápio elaborado pela profissional nutricionista, e em obediência as diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

1.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a definição dos preços foi realizada a partir de pesquisa com grupos da agricultura familiar do mercado local, conforme planilha constante nos autos do processo.

1.4. Em obediência ao Artigo.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, será respeitado o mínimo 30% (trinta por cento) ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Chamada Pública referente ao presente Termo de Referência atende ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.2. A realização de Chamada Pública para seleção de agricultores familiares atende ao disposto no art. 2º, V, da Lei 11.947/2009, o qual define como uma das diretrizes da alimentação escolar o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, **produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais**, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

2.3. A aquisição dos lanches listados no presente Termo de Referência contribuirá de forma a manter a concentração dos alunos, evitando dispersões nos momentos de intervalo. Sendo a alimentação adequada fator que contribui para a consecução dos objetivos pedagógicos das ações formativas.

2.4. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, justifica-se ainda a importância em relação aos aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.



3. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.1. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O **quantitativo** de alimentos escolares a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a ser elaborada pela **Direção de Ensino e/ou Assistência Estudantil** do IFPA – Campus Parauapebas, conforme demanda do cardápio, em remessa parcelada.

4.2. Os alimentos escolares deverão ser entregues no turno da manhã (às 09:50h) e no turno da tarde (às 15:50h) no IFPA – Campus Parauapebas, situado Rodovia PA 275, s/n, Bairro União, Parauapebas-PA – 68515-000, após a emissão da **Ordem de Fornecimento** expedida pela **Direção de Ensino e/ou Assistência Estudantil do IFPA – Campus Parauapebas**, podendo ser alterado, conforme a necessidade do referido demandante.

4.2.1. A entrega dos alimentos escolares deverá ser diária e respeitar o cronograma que será fornecido com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à empresa vencedora do certame, por meio da expedição da Ordem de Fornecimento.

4.3. Os bens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, e verificado no ato a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Ordem de Fornecimento e na proposta.

4.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente pelo mesmo item ou outro constante neste Termo de Referência, às custas do fornecedor, desde que autorizado pelo fiscal de contrato.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no ato da entrega após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada.



- 4.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 5.1. Nos meses de julho, dezembro, janeiro, fevereiro e em eventos institucionais o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do IFPA – Campus Parauapebas.
- 5.2. Poderá haver em caráter excepcional aumento no fracionamento mínimo de entrega, para atender eventual necessidade do IFPA – Campus Parauapebas, mediante a justificativa formal da autoridade competente.
- 5.3. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência, utilização e validade.
- 5.4. Para os produtos manufaturados a validade de vencimento deverá ser no mínimo de 3 (três) dias a contar da data do dia da entrega do produto na unidade. Para produtos in-natura, os quantitativos dos pedidos serão entregues no seguinte estágio: maduras, aptos para o consumo, conforme as proporções solicitadas pela contratante no ato do pedido.
- 5.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 5.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 5.7. Os gêneros alimentícios deverão ser **diariamente no turno da manhã e tarde**, conforme relação dos itens e suas respectivas quantidades informadas pela contratante. A frequência semanal e os horários poderão sofrer alterações no decorrer da execução contratual conforme o interesse institucional visando o ideal atendimento ao educando e respeitando o prazo mínimo estabelecido na convocação de fornecimento.
- 5.8. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à



execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Guardar, na forma digitalizada dentro do processo eletrônico, pelo prazo estabelecido no § 07 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, deixando-os à disposição para comprovação.

6.2. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em prazo de 2 (dois) dias, a contar da sua notificação, o objeto com avarias ou defeitos.
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.



6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1. No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010.

10. DO LIMITE DE VENDA POR DAP FAMILIAR

10.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **será de até R\$ 78.310,10 40.000,00 (quarenta mil reais)** por **DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar; Conforme Art. 39 da Resolução FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela resolução 21 de 16 de novembro de 2021.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento dos produtos ficará limitado ao valor R\$ 45.810,23 (quarenta e cinco mil e oitocentos e dez reais e vinte e três centavos), sendo necessário informar os desvios a comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, em razão do Contrato referente ao presente Termo de Referência:

- I. Atrasar injustificadamente a execução do objeto;
- II. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VII. Fraudar na execução do contrato;
- VIII. Não manter a proposta.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada a sanção de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 05 (cinco) dias.

12.2.1. Atrasos na execução do objeto superiores ao prazo do subitem acima serão considerados inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total do objeto.
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, por prazo não superior a 06 (seis) anos;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.2. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'd', 'e' e 'f', do subitem 12.3, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

12.4. Ficam sujeitas às sanções previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'f', do subitem 12.3, as empresas ou profissionais que cometerem as infrações descritas nos incisos III, IV e V, do subitem, 12.1.

12.5. Também ficam sujeitas à sanção prevista na alínea 'f', do subitem 12.3, as empresas ou profissionais que cometerem as infrações descritas no inciso VI, VII e VIII, do subitem, 12.1.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parauapebas/PA, 18 de agosto de 2025.

Luzivaldo
Delmondes Viana

Assinado de forma digital por
Luzivaldo Delmondes Viana
Dados: 2025.08.18 10:31:15
-03'00'

Chefe do Setor de aquisição

Ratifico a necessidade, oportunidade e conveniência da contratação dos serviços requisitados no presente Termo de Referência, assim como a adequação do mesmo aos ditames legais.

Wesley Silva Rocha

Assinado de forma digital por Wesley Silva
Rocha
Dados: 2025.08.18 10:58:19 -03'00'

Diretoria de Administração

Declaro que estou de acordo com todas as informações prestadas na declaração e assinatura acima, ao tempo em que APROVO o presente Termo de Referência.

Direção-Geral